



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.355, de 16 de maio de 1977.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.341, de 04 de abril de 1977 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.341, de 04 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O percentual de reajustamento fixado no artigo anterior será pago em duas (2) parcelas, sendo a primeira, de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de março de 1977, e a segunda de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio do ano em curso".

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo 122 da Lei nº 2.325, de 27 de dezembro de 1976, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei nº 2.325, de 27 de dezembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122

§ 2º - O enquadramento e ou a ratificação contratual se não efetivadas até seis (6) meses, após a conclusão do prazo previsto no "CAPUT" deste artigo, começando a produzir os devidos efeitos legais e financeiros a partir da data da entrada do requerimento na FEMAC".

Art. 4º - Nenhum servidor municipal, inclusive dos órgãos descentralizados, poderá perceber vencimentos inferiores a Cr\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito cruzeiros).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02)

LEI N.º 2.355, de 16 de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de maio de 1977.

DILTON FALCÃO SIMÕES
P r e f e i t o

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS
S e c r e t á r i o d e A d m i n i s t r a ç ã o

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de
Maceió, em 16 de maio de 1977.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
D i r e t o r G e r a l d e A d m i n i s t r a ç ã o